



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CVII Nº 228 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aditivo e Ajustamento de Conduta	01
Atas	03
Avisos e Dispensa	04
Portarias	05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Atas	06
Aviso	09

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portaria	09
----------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ADITIVO

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO. PROCESSO Nº6939AD/2013: OBJETO: Prorrogação do prazo àquele inicialmente pactuado no Convênio e Cessão de Policiais Militares da Reserva Remunerada, celebrado pela Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão e o Poder Executivo Estadual do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em mais 12 (doze) meses, para vigilância e segurança dos edifícios-sedes das Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão, visando a continuidade dos serviços para o pleno funcionamento das atividades da Convenente. **PRAZO:** 12 (doze) meses, de 13/11/2013 à 12/11/2014. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339036 - CAMPE, NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE2317. **VALOR:** R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e 339046 - CAMPE, NOTA DE EMPENHO Nº 2013NE02318 **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DATADAS DE 12/11/2013. BASE LEGAL:** Art. 4º da Lei estadual nº 6.839/96, Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Oitava - Da Vigência do Termo de Convênio.

São Luís, 20 de novembro de 2013

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa - MA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013 - PJJL

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Município de João Lisboa e pela Suzano Papel e Celulose S/A Perante o Ministério Público do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus Representantes legais, TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM e MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA, titulares das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, respectivamente, no exercício de suas atribui-

ções, de um lado, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, doravante denominados Compromissários, a teor do disposto nos arts. 1º, incisos I, IV e VI, 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VIII, do Código de Processo Civil, o Município de João Lisboa, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, e SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, representada por JULIO CESAR OHLSON - RG Nº 3.273.710-2, CPF/MF Nº 664.170.159-04, brasileiro, casado, engenheiro florestal, com local de trabalho na Av. Newton Belo, s/n, Estrada Imperatriz à Coquelândia/Arroz, Km 13 + 02km à esquerda, Povoado Bacaba, Imperatriz/MA, CEP 65919-050 e ALEXANDRE CORIOLANO MURILLO BETIOLI, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG Nº 26.150.952-4-SSP/SP, CPF/MF Nº 903.338.969-04, com endereço na Rua Caxias, nº 10, casa 02, Jardim Eldorado, São Luís/MA,

Considerando que constitui fundamento da República Federativa do Brasil o exercício da soberania plena e a dignidade da pessoa humana, conforme art.1º, incisos II e III da Carta de Outubro;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Constituição da República, em seus arts. 6º e 196, caput, proclama que a saúde é direito social e constitui direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos decorrentes de atividades que potencializam danos ao meio ambiente e à saúde das pessoas;

Considerando que a Prefeitura Municipal de João Lisboa possui responsabilidade constitucional de manter a trafegabilidade segura e de qualidade das vias públicas municipais, devendo para tanto, encetar medidas de reparação e recuperação de toda sua malha viária;

Considerando que a Prefeitura Municipal de João Lisboa reconhece que a estrada vicinal que liga a MA-122, na altura do Povoado "Pé de Galinha" até o Povoado "Centro dos Carlos" é de sua responsabilidade, bem assim que necessita da realização de reparos com vista a melhorar a qualidade do transporte de pessoas e escoamento de produção da região;

Considerando que a empresa Suzano Papel e Celulose S/A está construindo ramal ferroviário no território do Município de João Lisboa e, para tanto, faz uso constante do trecho da estrada municipal que liga Povoado "Pé de Galinha" ao Povoado "Centro dos Carlos", de aproximadamente 08 km de extensão, sentindo-se prejudicada no que pertine à continuidade dos seus trabalhos no local em razão da interdição da estrada;

Considerando que, em virtude da realização dos serviços citados anteriormente (construção de aproximadamente 10 km de ferrovia no território de João Lisboa) a empresa Suzano Papel e Celulose S/A reconhece o aumento do fluxo de veículos e máquinas pesadas na estrada municipal que liga Povoado "Pé de Galinha" ao Povoado "Centro dos Carlos", gerando considerável depreciação do estado de conservação da vicinal.

Considerando que a comunidade do Povoado "Centro dos Carlos", reivindica melhorias nas condições da estrada, inclusive asfaltamento e, a esse título, promoveu a interdição da estrada;



Considerando que a interdição da estrada ocasiona prejuízo à locomoção das pessoas, assim como à satisfação de necessidades básicas de atendimento à educação, à saúde e à segurança públicas;

Considerando que o Ministério Público, após inspeção no referido trecho de estrada, promoveu diálogo entre as comunidades por ela servidas e os Compromissários objetivando a realização de melhorias na citada vicinal;

Considerando que as comunidades que fazem uso da estrada, englobando vários povoados, dentre eles Centro dos Carlos, Bom Lugar e Pindorama, fazem-se representar pelas pessoas abaixo assinadas, dentre eles:

a) ALZENI SILVA LEAL, brasileira, casada, RG Nº 16005192000-0, Presidente do Clube de Mães do Povoado Centro dos Carlos, residente na Rua Bayma Júnior, s/n, Povoado Centro dos Carlos João Lisboa/MA;

b) ADELINO RODRIGUES FEITOSA, brasileiro, casado, Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Bom Lugar e Delegado do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de João Lisboa na localidade Bom Lugar, residente no Sítio São Raimundo, Povoado Bom Lugar, João Lisboa/MA;

c) MARIA FRANCISCA SANTOS SOUSA, brasileira, divorciada, funcionária pública, RG nº 052455296-7 Coordenadora da Igreja Católica na localidade Centro dos Carlos, residente na Rua Bayma Júnior, nº 188, Centro dos Carlos, João Lisboa/MA;

d) FRANCISCA PEREIRA DE GOIS, brasileira, casada, RG nº 016450472001-0, CPF nº 225.282.883-87, Presidente da Associação de Moradores do Povoado Pindorama (CNPJ 039.671.343-26), residente na localidade Pindorama, João Lisboa/MA;

e) JOSÉ EDUARDO SILVA, brasileiro, casado, líder comunitário na localidade Pindorama, residente na Rua Bayma Júnior, nº 50, Povoado Pindorama, João Lisboa/MA;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer o compromisso de realização de reforma para melhorias da estrada vicinal que liga o Povoado "Pé de Galinha" ao Povoado "Centro dos Carlos", zona rural do Município de João Lisboa/MA, pelos Compromissários, com o respectivo cronograma dos trabalhos, ficando cada um dos Compromissários com tarefas e compromissos expressamente delineados conforme segue:

CLÁUSULA 2ª - São obrigações de responsabilidade da Compromissária Suzano Papel e Celulose S/A, cujo cumprimento será feito de acordo com as normas técnicas de engenharia, a fim de garantir a qualidade dos serviços, sob pena de imposição de multa na quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por item descumprido:

- a) Nivelamento do leito da estrada, obedecendo a topografia do local;
- b) Raspagem da estrada em toda a sua extensão;
- c) Alargamento da estrada para uma largura mínima de 07 (sete) metros em toda a sua extensão;
- d) Abaulamento do leito da estrada em toda a sua extensão, objetivando o escoamento de águas pluviais;
- e) construção de lombadas imediatamente antes e depois das povoações;
- f) lançamento, espalhamento, umidificação e compactação de piçarra em toda a extensão da estrada;

- g) sinalização indicativa de curva, velocidade e redutores de velocidade;
- h) elevação do leito da estrada decorrente do piçarramento;
- i) umectação de toda a estrada durante o período de realização dos serviços;

CLÁUSULA 3ª - São obrigações de responsabilidade da Compromissária Prefeitura Municipal de João Lisboa, cujo cumprimento será feito de acordo com as normas técnicas de engenharia a fim de garantir a qualidade dos serviços, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por item descumprido:

a) exploração e transporte da piçarra da jazida até o local da obra a ser realizada na estrada vicinal, obedecendo aos prazos fixados no presente instrumento;

b) construção de bueiros em todos os locais identificados e apontados como necessários pela equipe técnica de engenharia;

CLÁUSULA 4ª - Os Compromissários obrigam-se a iniciar os serviços referidos nas cláusulas 2ª e 3ª até o dia 13 de setembro de 2013, imprerivelmente, sob pena de pagamento de multa, para cada um, na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de atraso no início dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - Os Compromissários obrigam-se a concluir os serviços referidos nas cláusulas 2ª e 3ª, imprerivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data estabelecida como limite para início, ou seja, até o dia 13 de novembro de 2013, sob pena de incorrerem em multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de atraso na conclusão dos serviços;

CLÁUSULA 6ª - Com a realização dos serviços objeto do presente instrumento, as comunidades aqui representadas declaram-se satisfeitas com relação às melhorias buscadas para referida estrada vicinal, declarando, entretanto, que permanece seu objetivo de que o Município de João Lisboa viabilize o asfaltamento da estrada com a maior brevidade possível;

CLAUSULA 7ª - A compromissária Prefeitura Municipal de João Lisboa compromete-se a pleitear junto aos órgãos federais e estaduais competentes recursos financeiros específicos para a realização dos serviços de asfaltamento da estrada vicinal que liga o Povoado "Pé de Galinha" ao Povoado "Centro dos Carlos" no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CLAUSULA 8ª - Passam a integrar os termos e condições do presente ajuste de conduta, naquilo que não contrariar as disposições expressamente consignadas: a) o ofício nº 002/13 da compromissária Suzano Papel e Celulose S/A, datado de 14/08/2013 e protocolado junto ao Ministério Público sob o número de ordem 226/2013; b) o ofício nº 213/13 da compromissária Prefeitura Municipal de João Lisboa, datado de 14/08/2013 e protocolado junto ao Ministério Público sob o número de ordem 231/2013; c) o abaixo-assinado de moradores da comunidade do Povoado "Centro dos Carlos", datado de 19/08/2013 e protocolado junto ao Ministério Público sob o número de ordem 235/2013; d) o ofício nº 001/13 da compromissária Suzano Papel e Celulose S/A, datado de 08/08/2013 e protocolado junto ao Ministério Público sob o número de ordem 219/2013; e) a petição subscrita por moradores do Povoado "Centro dos Carlos", datado de 08/08/2013 e protocolado junto ao Ministério Público sob o número de ordem 218/2013;

CLÁUSULA 9ª - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada aos Compromissários, após a devida comprovação do inadimplemento, multa nos patamares acima nominados, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput, e § 2º da Lei nº 7.347/85 e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto em aquisições de equipamentos, produtos e serviços diretamente às comunidades dos Povoados



"Centro dos Carlos", "Bom Lugar" e "Pindorama", independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA 10 - O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado do Maranhão;

CLÁUSULA 11 - As partes elegem o foro da Comarca de João Lisboa para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pelos Promotores de Justiça subscritores, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

João Lisboa-MA, 06 de setembro de 2013.

MARIA JOSÉ LOPES CORRÊA TARCÍSIO JOSÉ SOUSA BONFIM
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal de João Lisboa

JULIO CESAR OHLSON ALEXANDRE CORIOLANO MURILLO BETIOLI
Suzano Papel e Celulose S/A Suzano Papel e Celulose S/A

ATAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2013. PROCESSO Nº: 252AD/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cercas elétricas, portões de alumínio automatizados e grades em ferro:

LOTE 01: CERCA ELÉTRICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Central de Choque (Eletrificador) voltagem 10.000 Volts	100	UND	280,00	28.000,00
2	Cabo de alta tensão e/ou auto-isolação	1000	M	1,37	1.370,00
3	Bateria compatível com a central de choque	100	UND	3,64	364,00
4	Sirene (compatível com a central de choque)	100	UND	1,00	100,00
5	Haste de alumínio 30x50 mm, completa (isoladores e ganchos)	5000	UND	60,00	300.000,00
6	Haste de alumínio 25x25 mm e/ou 30x30 mm intermediária com 06 isoladores	5000	UND	43,00	215.000,00
7	Cabo de arame galvanizado lineares de muro	50000	M	1,00	50.000,00
8	Placas de "aviso de cerca elétrica"	3000	UND	2,00	6.000,00
9	Serviço de instalação da cerca	100	UND	900,00	90.000,00
VALOR GLOBAL TOTAL					690.834,00

VALOR GLOBAL: R\$ 690.834,00 (seiscentos e noventa mil, oitocentos e trinta e quatro reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 020/2013. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: M. DO C. DA CONCEIÇÃO NETA COMERCIO E SERVIÇOS - ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 9.579/12, Art. 15, inciso II, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e Ato Regulamentar nº 03/2006 - GPGJ.

São Luís, 20 de novembro de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2013. PROCESSO Nº: 252AD/2013. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2013-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cercas elétricas, portões de alumínio automatizados e grades em ferro:

LOTE 02: PORTÕES DE ALUMÍNIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
10	Portão de alumínio anodizado branco, bronze ou natural, no padrão búzios de correr, com guia superior e fechadura.	400	M²	400,00	160.000,00
11	Portão de alumínio anodizado branco, bronze ou natural, no padrão búzios de abrir ou bascular, com fechadura e olho mágico embutido.	200	M²	541,00	108.200,00